



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.954-A, DE 2023 **(Do Senado Federal)**

Ofício nº 518/24 (SF)

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para dispor sobre capacitação e incluir competências dos entes federados e órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC); tendo parecer da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. HENDERSON PINTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para dispor sobre capacitação e incluir competências dos entes federados e órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

VII – capacitação dos agentes públicos e das pessoas participantes de entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.” (NR)

“Art. 5º

XVIII – promover a capacitação e a certificação de agentes públicos participantes do Sinpdec e de pessoas participantes de entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.” (NR)

“Art. 6º

XV – padronizar a doutrina de defesa civil em âmbito nacional e estabelecer o currículo mínimo para capacitação dos agentes públicos em defesa civil;

XVI – divulgar lista dos cargos estaduais de coordenação do Sinpdec ocupados por pessoas não devidamente certificadas na forma desta Lei.

§ 3º O poder público estabelecerá a matriz curricular, a carga horária e os demais requisitos para certificar as capacitações em defesa civil.” (NR)

“Art. 7º



IX – divulgar lista dos cargos municipais de coordenação do Sinpdec ocupados por pessoas não devidamente certificadas na forma desta Lei.

§ 3º A coordenação das ações do Sinpdec no âmbito estadual será atribuída a agente público capacitado e certificado em defesa civil.” (NR)

“Art. 8º

Parágrafo único. O agente político ou público nomeado para a coordenação das ações do Sinpdec no âmbito local deverá ser capacitado e certificado em defesa civil ou obter essa qualificação em até 3 (três) meses contados do início do exercício do cargo.” (NR)

“Art. 18.

Parágrafo único. Os órgãos do Sinpdec adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação:

I – em caráter permanente dos agentes públicos referidos nos incisos II e III;

II – em capacitações periódicas dos agentes referidos no inciso IV.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201204-10;12608
--	---

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.954, DE 2023

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para dispor sobre capacitação e incluir competências dos entes federados e órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Autor: SENADO FEDERAL - IVETE SILVEIRA

Relator: Deputado HENDERSON PINTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.954, de 2023, de autoria da Senadora Ivete Silveira altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para dispor sobre capacitação e incluir competências dos entes federados e órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec) no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

A proposição altera os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 18 da seguinte forma:

No art. 4º, passa a prever, entre os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), a capacitação de agentes públicos e de pessoas vinculadas a entidades públicas e privadas com atuação relevante na área. Em complemento, no art. 5º, inclui-se como diretriz a promoção da capacitação e certificação desses agentes e colaboradores.

No art. 6º, o projeto atribui à União a responsabilidade de padronizar a doutrina de defesa civil em âmbito nacional, definir currículo



mínimo para a formação dos agentes e divulgar lista dos cargos estaduais de coordenação do Sinpdec ocupados por pessoas não certificadas, prevendo ainda que o poder público estabelecerá matriz curricular, carga horária e requisitos para a certificação.

No art. 7º, a alteração dispõe sobre a divulgação de lista de coordenadores municipais do Sinpdec não certificados, além de determinar que a coordenação estadual seja exercida por agente público capacitado e certificado.

No art. 8º, o PL estabelece regra específica para o âmbito local, exigindo que o agente político ou público nomeado para a coordenação municipal esteja previamente certificado ou obtenha a qualificação em até três meses após a posse.

Por fim, no art. 18, a proposição determina que os órgãos do Sinpdec assegurem, em suas respectivas competências, a profissionalização e a qualificação permanente dos agentes públicos, incluindo capacitações periódicas.

A proposição tramita em regime de prioridade (art. 151, II, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída à Comissão de: Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do RICD.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.954, de 2023, de autoria da Senadora Ivete Silveira, apresenta alterações relevantes à Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no sentido de aprimorar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil



(PNPDEC), ao dispor sobre a capacitação e a certificação dos agentes públicos e das pessoas vinculadas a entidades públicas e privadas que atuam de forma significativa na área de defesa civil.

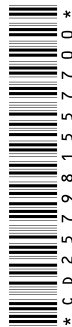
Em primeiro lugar, observa-se que o eixo central da proposição é a profissionalização da gestão de riscos e desastres, tema que se alinha às diretrizes internacionais estabelecidas pelo Marco de Sendai para Redução do Risco de Desastres 2015–2030, que destaca a capacitação institucional e a formação técnica como instrumentos indispensáveis para reduzir vulnerabilidades e aumentar a resiliência das comunidades.

Nesse sentido, a inclusão da capacitação e certificação obrigatória nos arts. 4º e 5º fortalece os fundamentos da PNPDEC e responde à necessidade de padronizar procedimentos e qualificar continuamente os agentes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Além disso, a alteração do art. 6º atribui à União o papel de estabelecer doutrina nacional de defesa civil e currículo mínimo para capacitação, promovendo maior coerência normativa e segurança operacional. A exigência de divulgação de listas de ocupantes de cargos estaduais sem certificação, assim como as previsões dos arts. 7º e 8º relativas a coordenadores municipais, representa um avanço na transparência e no controle social, ao mesmo tempo em que assegura que funções de comando sejam exercidas por pessoas técnica e legalmente habilitadas.

Outro ponto relevante está no art. 18, que determina a adoção de medidas permanentes de profissionalização e capacitação periódica, reforçando o caráter de formação continuada. Tal previsão contribui para evitar a desatualização dos agentes frente às novas tecnologias de monitoramento, gestão e resposta, além de garantir a integração dos entes federados em um sistema nacional mais robusto.

Do ponto de vista político, a proposição também se mostra meritória ao reduzir desigualdades federativas. Ao estabelecer padrões mínimos de qualificação e mecanismos de certificação, a lei oferece suporte técnico inclusive para municípios de menor porte e com menor capacidade administrativa, criando condições mais equitativas de participação no Sinpdec.



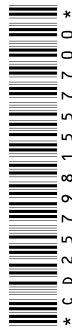
Isso fortalece a cooperação entre União, Estados e Municípios nas ações de proteção e defesa civil.

Por essas razões, entende-se que a proposição em análise representa um aperfeiçoamento necessário e oportuno da legislação vigente, alinhado às melhores práticas nacionais e internacionais de gestão de riscos, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e resiliência social.

Assim, pelo exposto, considerando a importância do tema nas ações proteção e defesa civil, **voto pela aprovação do PL nº 2954, de 2023.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado HENDERSON PINTO
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.954, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.954/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Henderson Pinto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yandra Moura - Presidente, Fausto Santos Jr. - Vice-Presidente, Aureo Ribeiro, Daniela Reinehr, João Maia, José Rocha, Paulo Lemos, Robério Monteiro, Valmir Assunção, Zezinho Barbary, Átila Lins, Benes Leocádio, Daniel Agrobom, Delegado Marcelo Freitas, Gabriel Nunes, Henderson Pinto, Marcon, Padre João, Socorro Neri, Thiago de Joaldo e Yury do Paredão.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.

Deputada YANDRA MOURA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO